

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

2611052436

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 6803/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 3482/07.6TBGMR**

Insolvente — ALUGUIMA, Serralharia de Alumínios, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 19 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ALUGUIMA, Serralharia de Alumínios, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506130991, com sede na Rua de São João Baptista, 491, Ponte, 4800 Guimarães.

São administradores do devedor Américo Manuel de Oliveira Rodrigues, solteiro, número de identificação fiscal 182441393, com domicílio na Rua de 19 de Junho, 133, 4.º, esquerdo, 4805-419 Guimarães, e António Manuel Mendes de Oliveira Porto, casado (regime de comunhão de adquiridos), com domicílio na Rua da Mata, 279, Ponte, 4805-279 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com domicílio na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

2611052426

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 6804/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 1306/07.3TBLLRA-A**

Administrador da insolvência — Armando Pereira Lopes.

Insolvente — Gilberto Francisco, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Fátima Vasconcelos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gilberto Francisco, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com endereço na Rua Central, 6, Cavalinhos, 2405-011 Maceira, Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

2611052413

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 6805/2007**

**Falência (requerida) — Processo n.º 793/04.6TYLSB**

Requerente — CARVIVAS — Comércio e Reparação Automóvel, L.<sup>da</sup>

Requerido — CONTADOMÍNIO — Contabilidade, Gestão, Administração de Condomínios, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 12 de Setembro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido CONTADOMÍNIO — Contabilidade, Gestão, Administração de Condomínios, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Miguel Torga, Edifício Sol Nascente, bloco B, 12.º, B, Massamá, Queluz, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611052402

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 6806/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 1171/07.0TBLSB**

Insolvente — Fábrica de Móveis Neto & Bessa, L.<sup>da</sup>

Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 10 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração

de insolvência do devedor Fábrika de Móveis Neto & Bessa, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502457821, com sede em Santa Cruz, 101, Covas, 4620-111 Lousada.

São administradores do devedor Belmiro Ferreira Bessa, bilhete de identidade n.º 6690927, residente em Santa Cruz, 101, Covas, 4620 Lousada, e Lídia Maria dos Santos Alves, residente em Santa Cruz, 101, Covas, 4620 Lousada.

Para administrador da insolvência é nomeada Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, com domicílio no Edifício Avenidas, Avenida de António Domingues Santos, 68, sala AA, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611052432

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 6807/2007

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência n.º 530/06.0TBPVL em que são insolvente Construções Araújo & Lopes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506029247, Avenida de 25 de Abril, 165, 5.º, esquerdo, 4830-512 Póvoa de Lanhoso, e administradora da insolvência a Dr.<sup>a</sup> Maria Clarisse Barros, Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por despacho proferido em 11 de Setembro de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e artigo 232.º, ambos do CIRE.

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

2611052537

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6808/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 4853/07.3TBVFR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 21 de Setembro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor COZIFEIRA — Comércio e Indústria de Cozinha, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507366654, com endereço na Rua de 17 de Dezembro, 81, 4520-000 Espargo, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor Sérgio Manuel Silva Adrego, com endereço na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 5, 1.º, direito, traseira, 4520-000 Santa Maria da Feira, e Paula Alexandra Correia de Andrade, com endereço na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 5, 1.º, direito, traseira, 4520-000 Santa Maria da Feira, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Gracia Marques*.

2611052525

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6809/2007

Insolvente — INPRINT — Criação de Informação Visual para Comunicação, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505807602, com endereço na Urbanização do Corgo, lote 14/15, 3700-452 Arrifana.